

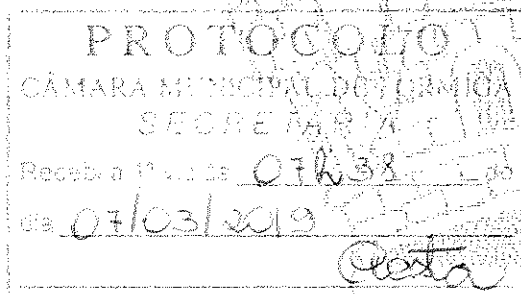


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 283/2019



Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Formiga a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de tentativa de roubo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Formiga que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

§ 1º Para cumprimento no disposto no *caput* deste artigo, as instituições bancárias poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

- I- Tinta especial colorida;
- II- Pó químico;
- III- Ácidos e solventes;
- IV- Qualquer outra substância desde que não coloquem em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

§ 2º Será obrigatório a instalação de placa de alerta que deverá ser afixada de forma visível em todos os caixas eletrônicos, bem como nas entradas da instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;
- II- Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 15.000 UFMT's (Unidade Fiscal do Município de Formiga); se até 30 (trinta) dias úteis após a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

aplicação da multa, a instituição financeira não tiver regularizado a situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 25.000 UFMF's;

III- Interdição: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 3º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 4º As instituições bancárias e as cooperativas de crédito terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Parágrafo único: as instituições bancárias e as cooperativas de crédito terão de apresentar notas fiscais de compra ao órgão responsável pela fiscalização, as quais deverão indicar os dados do comprador e a quantidade de equipamentos de acordo com o número de caixas eletrônicos existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 07 de março de 2019


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

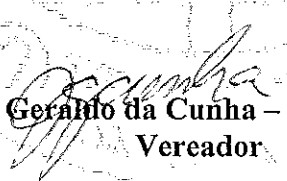
O tema segurança pública faz parte de uma das principais bandeiras de minha vida pública.

Infelizmente a criminalidade alcançou o interior, de modo que se faz necessário a tomada de medidas visando conferir uma maior segurança ao nosso povo. Diante disso, é urgente o surgimento de uma reação por parte do Poder Público, o que se dá mediante a propositura em tela, que obriga estabelecimentos financeiros localizados no município de Formiga/MG a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos caixas eletrônicos. As instituições financeiras registram, ano após ano, aumentos em seus lucros, alcançando em alguns casos a cifra de bilhão. Dessa forma, tais estabelecimentos, super lucrativos, têm obrigação de proteger o seu patrimônio, seus clientes e a comunidade onde estão instalados.

Informo ainda aos vereadores e aos formiguenses que reunirei com representantes das polícias Militar e Civil para apresentar este Projeto de Lei e colher sugestões de novos mecanismos/instrumentos de segurança bancária, os quais havendo serão incorporados a esta propositura ou uma nova proposta apresentada.

Aos meus pares e ao povo de Formiga apresento o presente Projeto de Lei contando com aprovação.

Câmara Municipal de Formiga, 07 de março de 2019


José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha
Vereador